

ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LICITAÇÃO - PREGÃO

Processo Administrativo nº 328/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E

(EMPRESA CONTRATADA)

Por este instrumento de contrato de fornecimento de equipamentos de captação e produção audiovisual, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º',-....., com sede na....., nº....., Bairro, em Franca, Estado de São Paulo, o Reitor Sr., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º/..... com sede à Rua, nº....., bairro, cidade de/..., CEP: neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador(a) do documento de identidade R.G. nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO UNI-FACEF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphone profissional para captação audiovisual – Apple iPhone 17 Pro Max, 256 GB Smartphone profissional para captação		1		

	audiovisual MARCA/MODELO OBRIGATÓRIO: Apple iPhone 17 Pro Max, capacidade de 256 GB. IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA: smartphone Apple da linha Pro Max, geração iPhone 17, com tela Super Retina XDR OLED de 6,9 polegadas, resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp, tecnologia ProMotion com taxa adaptativa de até 120 Hz e estrutura nas dimensões aproximadas de 78,0 x 163,4 x 8,75 mm, com peso aproximado de 231 g. PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO: chip Apple A19 Pro, armazenamento interno nativo de 256 GB. A capacidade deverá ser exatamente de 256 GB ou superior apenas se o fornecimento ocorrer sem qualquer acréscimo de preço para a Administração, mantendo obrigatoriamente o mesmo modelo iPhone 17 Pro Max. SISTEMA DE CÂMERAS: sistema de câmera Fusion Pro de 48 MP, composto por câmera principal Fusion de 48 MP, ultra-angular Fusion de 48 MP e teleobjetiva Fusion de 48 MP, com estabilização óptica, foco automático e recursos nativos de captura profissional. VÍDEO: gravação em 4K Dolby Vision, incluindo gravação de até 120 qps na câmera principal, Modo Cinema, Modo Ação, Apple ProRes, ProRes RAW e Apple Log 2, além de estabilização cinematográfica de vídeo. CONECTIVIDADE FÍSICA: porta USB-C com suporte a USB 3 de até 10 Gb/s e DisplayPort, necessária para transferência de arquivos de alta capacidade e integração com acessórios de captação. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO: produto novo, original, sem uso, sem ativação prévia, em embalagem original lacrada, acompanhado dos acessórios originais de fábrica e com garantia aplicável ao mercado brasileiro. A cor do aparelho é indiferente. NÃO SERÃO ACEITOS: iPhone 17, iPhone 17 Pro, iPhone Air, gerações anteriores, aparelhos recondicionados, seminovos, usados, versões de demonstração, clones, réplicas ou smartphones de qualquer outra marca. A denominação "iPhone 17 Pro Max" é requisito do objeto e não referência meramente indicativa.				
2	Estabilizador gimbal de 3 eixos para smartphone – DJI Osmo Mobile 7P com Módulo Multifuncional MARCA/MODELO OBRIGATÓRIO: DJI Osmo Mobile 7P, com Módulo Multifuncional. ESTRUTURA E ESTABILIZAÇÃO: estabilizador eletrônico portátil de 3 eixos para smartphone, modelo Osmo Mobile 7P, com tripé integrado, braçadeira magnética para smartphone e haste extensora integrada com extensão máxima aproximada de 215 mm. COMPATIBILIDADE DIMENSIONAL: deverá suportar smartphones com peso		1		

	entre 170 e 300 g, espessura entre 6,9 e 10 mm e largura entre 67 e 84 mm, faixa compatível com as dimensões e o peso do Apple iPhone 17 Pro Max especificado no Item 1. MÓDULO MULTIFUNCIONAL: o fornecimento deverá incluir o Módulo Multifuncional original DJI previsto para o modelo Osmo Mobile 7P, integrado ao conjunto de rastreamento e recursos complementares do equipamento. Não será aceita a versão básica sem o referido módulo quando este fizer parte do conjunto comercial especificado. ALIMENTAÇÃO: bateria interna Li-Po de aproximadamente 3350 mAh e autonomia nominal aproximada de até 10 horas em condições de referência do fabricante. FIXAÇÃO: porta inferior com rosca padrão de 1/4 de polegada para montagem em tripés e suportes, além do tripé integrado ao próprio equipamento. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO: produto novo, original DJI, sem uso, em embalagem original lacrada, com todos os componentes e acessórios originais correspondentes ao kit Osmo Mobile 7P adquirido e garantia aplicável ao mercado brasileiro. NÃO SERÃO ACEITOS: DJI Osmo Mobile 7, Osmo Mobile SE, Osmo Mobile 6, modelos de outras gerações, gimbals sem haste extensora integrada, versões sem o conjunto funcional correspondente ao Osmo Mobile 7P ou estabilizadores de qualquer outra marca. O modelo "DJI Osmo Mobile 7P" é requisito do objeto.				
3	Câmera mirrorless com lente de kit – Canon EOS R50 + RF-S 18-45mm F4.5-6.3 IS STM Câmera mirrorless com lente de kit MARCA/MODELO OBRIGATÓRIO: Canon EOS R50 + lente Canon RF-S 18-45mm F4.5-6.3 IS STM. CORPO DA CÂMERA: Canon EOS R50, sistema mirrorless com montagem Canon RF, sensor CMOS APS-C de 24,2 megapixels e processador DIGIC X. FOCO E DISPARO: sistema Dual Pixel CMOS AF II, com detecção e rastreamento de assuntos, cobertura ampla de foco e até 651 zonas AF; disparo contínuo de até 12 fps com 1ª cortina eletrônica e até 15 fps com obturador eletrônico. VÍDEO: gravação 4K sem crop em até 30 qps com oversampling de 6K e Full HD em até 120 fps, além de saída HDMI limpa e possibilidade de uso como webcam por UVC/UAC. MONITORAMENTO E CONECTIVIDADE: visor eletrônico com aproximadamente 2,36 milhões de pontos, tela LCD articulável e sensível ao toque, conexão USB-C, Wi-Fi e Bluetooth integrados. LENTE INCLUÍDA NO KIT: lente original Canon RF S 18-45mm F4.5-6.3 IS STM, montagem RF-S, fornecida conjuntamente com o corpo da câmera. A contratação		1		

	refere-se ao kit completo, não apenas ao corpo. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO: câmera e lente novas, originais Canon, sem uso, em embalagem original do kit ou em embalagens originais de fábrica equivalentes que comprovem o fornecimento conjunto dos componentes especificados, com tampas, bateria, carregador e demais acessórios originais aplicáveis ao kit comercializado. NÃO SERÃO ACEITOS: Canon EOS R100, EOS R10, EOS R8, EOS RP ou qualquer outro corpo Canon, ainda que tecnicamente semelhante; câmeras de outras marcas; corpo avulso sem a lente RF-S 18 45mm F4.5-6.3 IS STM; ou kit com lente distinta. A denominação "Canon EOS R50 + RF-S 18-45mm F4.5-6.3 IS STM" é requisito do objeto.				
04	Lente grande-angular de alta luminosidade para Canon RF MARCA/MODELO OBRIGATÓRIO: SIGMA 16mm F1.4 DC DN Contemporary, montagem Canon RF, edição C017. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: lente SIGMA 16mm F1.4 DC DN da linha Contemporary, edição C017, destinada a câmeras mirrorless com sensor APS-C e fornecida obrigatoriamente na versão de montagem nativa Canon RF. ESPECIFICAÇÃO ÓPTICA: distância focal fixa de 16 mm, abertura máxima F1.4, abertura mínima F16, construção óptica de 16 elementos em 13 grupos, diafragma arredondado de 9 lâminas e ângulo de visão aproximado de 79,9 graus na versão Canon RF. FOCO E UTILIZAÇÃO: distância mínima de foco aproximada de 25 cm, ampliação máxima de 1:9,9 e sistema de foco automático apropriado para uso fotográfico e videográfico. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: rosca de filtro de 67 mm, dimensões aproximadas de 72,2 mm de diâmetro por 90,3 mm de comprimento e peso aproximado de 415 g na versão Canon RF. IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL: código de barras/EAN da versão Canon RF: 00-85126-40272-3. A conferência do encaixe Canon RF e do código da versão deverá ocorrer no recebimento, de modo a impedir fornecimento de variante destinada a outra montagem. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO: produto novo, original SIGMA, sem uso, em embalagem original lacrada, acompanhado de para-sol LH716-01, tampa frontal LCF-67mm III, tampa traseira compatível e demais itens originais previstos pelo fabricante para esta versão. NÃO SERÃO ACEITOS: versões da mesma lente para Canon EF-M, Sony E, Nikon Z, Fujifilm X, L Mount ou Micro Four Thirds; lentes SIGMA de outras distâncias focais; lentes de outras marcas; ou	Unidade	1		

	qualquer versão que exija adaptador para montagem na Canon EOS R50. O encaixe Canon RF nativo é obrigatório.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação (em caso de prestação de serviço) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima discriminado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

Elemento: Equipamentos e Material Permanente .

Ficha 36

Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou IGPM/FGV (índice que estiver menor).

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa

11.2.4.1 Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias. O atraso superior a de (.....) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 . Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato .

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (.....) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca/SP, de de 2026.

CONTRATANTE: Centro Universitário Municipal
de Franca/SP
Sr.

CONTRATADA:
Representante legal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: **xxxxx**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xxxx/2026**

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, xxx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____